

DIÁRIO DO POVO

O XIII

EDIÇÃO 2074

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.837

DATA: 30 DE JUNHO DE 1999

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de dois de outubro de 1990), para transformar os lotes nºs 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 183 pertencente a Zona Residencial 1 - ZR1, em Setor Especial de vias Coletoras - SEVC.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello, Gilmar Luiz Arcari, Nelson Bertani, Orcei Alves Martins, Régés Henrique Pallaro e Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 30 de junho de 1999.

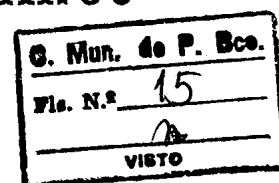
ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

Republicado por haver erro
no nome dos autores



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 40/99

RECEBIDA EM: 27 de maio de 1999

Nº DO PROJETO: 40/99

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade – Rua Dr. Beltrão, esquina com a Rua Fernando Ferrari – quadra 183

AUTORES: Aldir Vendruscolo-PFL, Nelson Bertani-PMDB, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Orcei Alves Martins-PFL, Régés Henrique Pallaoro-PDT, Vilson Dala Costa-PMDB e Gilmar Luiz Arcari-PPB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de maio de 1999

VOTAÇÃO NOMINAL - MAIORIA ABSOLUTA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 07 de junho de 1999, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de junho de 1999, aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de junho de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 371/99

LEI Nº: 1837

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2072 dos dias 3 e 4 de julho de 1999

DIÁRIO DO POVO

XIII

EDIÇÃO 2072

PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 3 E 4 DE JULHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.837

DATA: 30 DE JUNHO DE 1999

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de dois de outubro de 1990), para transformar os lotes nºs 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 183 pertencente a Zona Residencial I - ZR1, em Setor Especial de vias Coletoras - SEVC.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Afonso Ferreira de Almeida, Augustinho Rossi, Aldir Vendruscolo, Carlinhos Antonio Polazzo, Carlos Roberto Gonçalves Lins, Cilmar Francisco Pastorello, Enio Ruaro, Gilmar Luiz Arcari, Laurinha Luiza Dall' Igna, Nelson Bertani, Orcei Alves Martins, Régis Henrique Pallaro, Roberto Carlos Chiochetta, Soeli Terezinha Polli Ostapiv e Vilson Dala Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 30 de junho de 1999.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
<i>[Signature]</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 40/99

SÚMULA: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Autor (es): Vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Nelson Bertani-PMDB, Orceli Alves Martins - PFL, Réges Henrique Pallaoro - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar os lotes nºs 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 183 pertencente a Zona Residencial 1 – ZR1, em Setor Especial de vias Coletoras – SEVC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 12
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/99

Através do Projeto de Lei nº 40/99, os Vereadores Aldir Vendruscolo, Nelson Bertani, Cilmar Francisco Pastorello, Orceli Alves Martins, Réges Henrique Pallaoro e Gilmar Luiz Arcari, desejam aprovação dos demais pares para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei Municipal nº 975 de 02 de outubro de 1990, para transformar os lotes nºs 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 183 pertencentes a Zona residencial 1 – ZR1 em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC, uniformizando desta maneira o zoneamento da cidade.

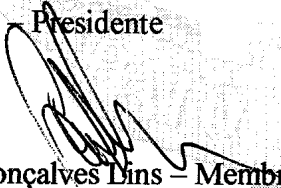
A matéria tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

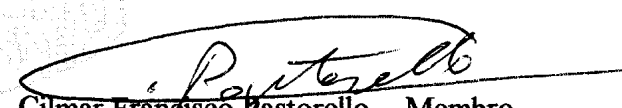
É nosso parecer, SMJ.

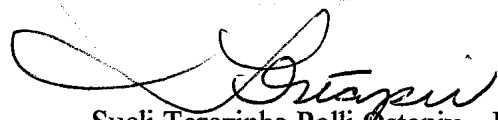
Pato Branco, 02 de junho de 1999.

 Aldir Vendruscolo – Presidente

 Afonso Ferreira de Almeida – Membro

 Carlos Roberto Gonçalves Dins – Membro

 Cilmar Francisco Pastorello – Membro

 Sueli Terezinha Polli Ostapiv – Relatora



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/99

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
VISTO

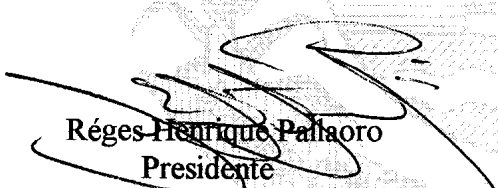
Os Vereadores Aldir Vendruscolo, Nelson Bertani, Cilmar Francisco Pastorello, Orceli Alves Martins, Régés Henrique Pallaoro e Gilmar Luiz Arcari, através do Projeto de Lei nº 40/99, desejam aprovação dos demais pares para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, Lei Municipal nº 975 de 02 de outubro de 1990, para transformar os lotes nºs 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 183 pertencentes a Zona residencial 1 – ZR1 em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC, servindo assim para uniformizar o zoneamento da mesma.

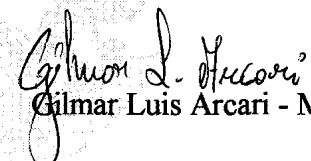
Observamos que de acordo com a solicitação anexa, existe concordância do IPPUPB – Instituto de Planejamento e Pesquisa Urbano de Pato Branco - IPPUPB.

Após análise da matéria, entendemos que a alteração é viável, assim sendo, esta relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

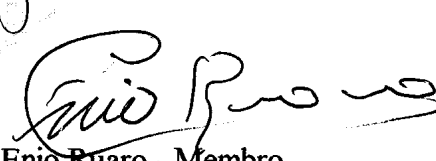
É nosso parecer, SMJ.

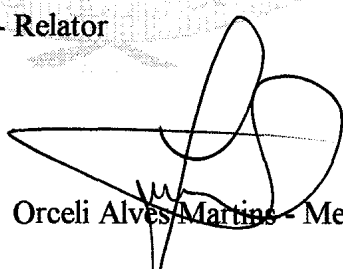
Pato Branco, 02 de junho de 1999.


Régés Henrique Pallaoro
Presidente


Gilmar Luis Arcari - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Enio Ruaro - Membro


Orceli Alves Martins - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
RB
VISTO

Ofício 13/99/IPPUPB.

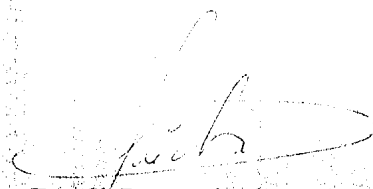
Pato Branco, 4 de Junho de 1999.

Senhor Vilson Dala Costa

Presidente Comissão Orçamento e Finanças

O IPPUPB entende que por ser uma quadra com seus terrenos em mais de 65% já pertencer a S.E.V.C., e a Rua Fernando Ferrari ter aptidão de S.E.V.C. por ser a mais importante ligamos com os Bairros, Bonato, São Vicente e Novo Horizonte. Considerando ainda que diminui o coeficiente de aproveitamento máximo e altura máxima, este instituto da parecer favorável ao projeto de Lei nº 040/99.

Atenciosamente.

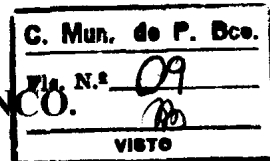
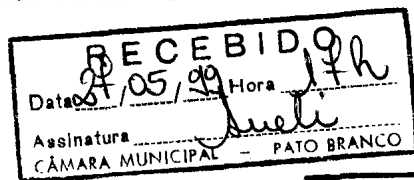


Derli José Fischer
Presidente do IPPUPB



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NELSON BERTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 040/99

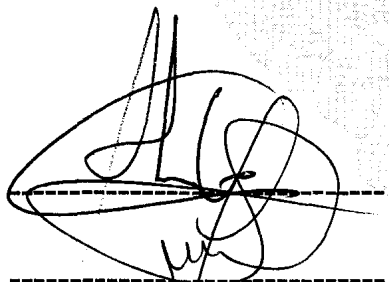
Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º - Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para transformar os lotes nºs 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 183 pertencente a Zona Residencial 1 – ZR1, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

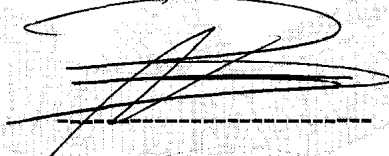
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

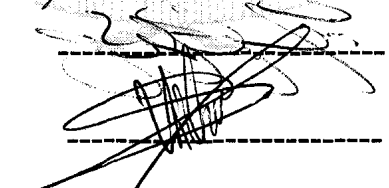
Nestes termos, pedem deferimento.

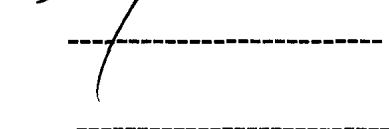
Pato Branco, 27 de maio de 1.999.

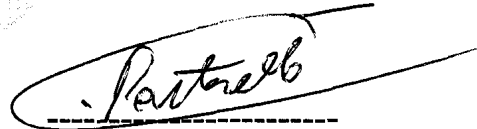


Gilson L. Trecozi





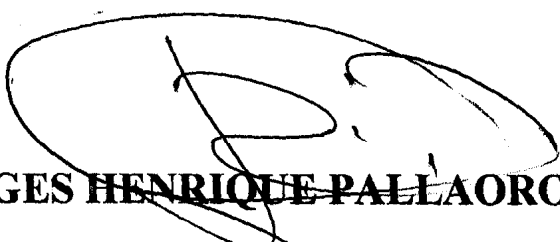




COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 40/99
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 31 de maio de 1999


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Afonso Ferreira de Almeida
Assinatura

Data: 31 / 05 / 99.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 40/99.

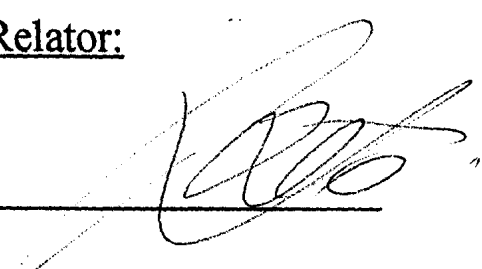
o Vereador Roberto Carlos Chioquetta.

Pato Branco, 31 de maio de 1999.


VILSON DALA COSTA - PMDB

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 31/05/99.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 040/99

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o ilustres Vereadores subscritores do presente, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para transformar os lotes nºs 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 183 pertencentes a Zona Residencial 1 – ZR1, em Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC.

Pelo que se observa do Mapa de Zoneamento anexo, parte da quadra nº 183, pertence a Zona Residencial 1 – ZR1, sendo que outra parte já pertence ao Setor Especial de Vias – SEVC, servindo a alteração proposta em nosso entendimento tão somente para uniformizar o zoneamento da mesma, sendo que de acordo com a solicitação anexa, já existe a concordância do IPPUPB quanto a referida proposta, conforme informa o interessado.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Residencial, aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a Zona Residencial 1 – ZR1 situada mais próxima das áreas e vias comerciais e admitindo maior densidade.

Com a alteração proposta, referido imóveis passar-se-iam ao Setor Especial de Vias Coletoras - SEVC, que de acordo com a legislação, é aquele constituído pelos lotes com testada para alguma via coletora, até a profundidade máxima de 40 (quarenta) metros contados do alinhamento predial, considerando-se cada rua definida como corredor predominantemente comercial para atendimento as áreas residenciais por ela atravessada.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

A nossa Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:

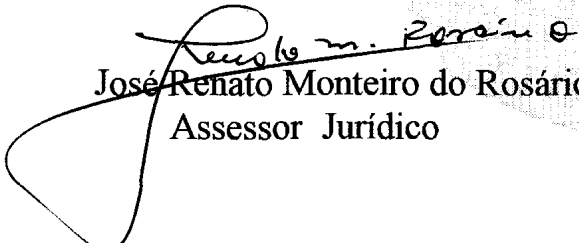
“Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal.”

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público resolvê-los.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a alteração proposta, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de maio de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

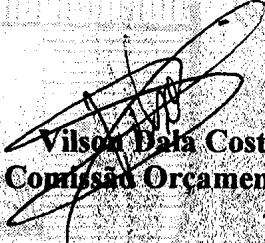
Pato Branco, 02 de junho de 1999.

Senhor:

Na condição de Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças, em consonância com a Lei nº 1650/97 e em conformidade com inciso I do Art. 21 da Lei Municipal nº 975/90, encaminhamos cópia do Projeto de Lei nº 40/99, que Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Solicitamos por gentileza emitir parecer com a máxima brevidade possível, pois o projeto acima indicado, será votado em primeira votação na sessão ordinária do dia 07 de junho de 1999.

Atenciosamente.


Vilson Dala Costa
Presidente Comissão Orçamento e Finanças

Senhor
Derli José Fischer
Diretor Superintendente do IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco
Prefeitura Municipal
Nesta



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
MD
VISTO

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado **regime de urgência** na tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 040/99, que objetiva alterar o mapa de zoneamento urbano da cidade de Pato Branco.

Justificamos tal solicitação, por considerarmos de fundamental importância a alteração do mapa de zoneamento, transformando os lotes nºs 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra nº 183, pertencentes a Zona residencial 1 – ZR1, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC, possibilitando desta forma, ao proprietário edificar naquele local uma casa de confecções a qual dará emprego à aproximadamente a 06 (seis) pessoas, conforme consta de sua solicitação, documento anexo ao Projeto.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 27 de maio de 1.999.

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>02</u>
<u>AB</u>
VISTO

De: Eng. Civil Ivandro Henrique

A/C

Ex.mo Sr. Vereador José Aldir Vendrúsculo

Prezado Vereador:

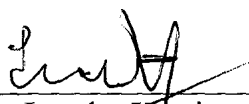
Venho através desta, pedir a V.S.a que leve à Câmara de Vereadores uma solicitação do Sr. Dorli Nadir de Oliveira Barbosa, atualmente residente em Mariópolis e pretende construir em Pato Branco uma edificação na Rua Dr. Beltrão, que, consistirá em uma casa de confecções dando emprego à aproximadamente 6 pessoas.

O Sr. Dorli, conforme me relatou, já entrou em contato com o Sr. Cantini e V.S.a e, lhe foi pedido um ofício em caráter de urgência à Câmara de Pato Branco, motivo pelo qual estou lhe enviando este documento, o qual relato à seguir a referida solicitação:

O terreno da edificação em questão está localizado na Rua Dr. Beltrão esquina c/ a Rua Fernando Ferrari (Quadra 183) e, conforme o Zoneamento pertence à ZRI (Zona residencial I), ficando assim impossibilitado de ser construído para o fim pretendido. O fato é que, conforme consulta com o IPPUPB, esta quadra tem todas as condições para se transformar em SEVC (Setor Especial de Vias Coletoras) no qual seria possível a construção. Além disto, de acordo com o IPPUPB, esta quadra é uma das poucas que ainda é ZRI, o que torna ainda mais viável esta mudança.

Certo de que, o atendimento a esta solicitação, não irá causar nenhuma polêmica entre o IPPUPB (que já se mostrou favorável) e a Câmara de Vereadores, desde já agradeço a sua mais breve atenção.

Pato Branco, 26/05/1999.


Ivandro Henrique

